

**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**
Estado do Espírito Santo**CONTRATO Nº. 097/2015**

O Contrato que entre si celebram, de um lado aqui denominada como **CONTRATADA**, a empresa **A&R EMPREENDIMENTOS ELETRICIDADES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP**, localizada à Avenida Vitória, n.146, CXPST 02, Central de Carapina – Serra/ ES – CEP.: 29.161-536, inscrita no CNPJ(MF) sob nº **30.686.950/00001-82**, neste ato representada pelo Sócio Administrador Sr. **VALDEMAR MANOEL RICARDO JUNIOR**, portador do CPF nº 022.864.477-57, e do outro lado, aqui denominada como **CONTRATANTE**, o MUNICIPIO DE SÃO MATEUS, Estado do Espírito Santo, personalidade jurídica de direito público interno, com sede à Av. Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, nesta cidade e Comarca de São Mateus-ES, devidamente inscrito no CNPJ(MF) sob nº 27.167.477/0001-12, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes Sr. **JOSÉ CARLOS MARTINS COELHO**, nomeado pelo Decreto n. 7.787/2015, de acordo com as normas contidas na Lei No. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e o que consta do **Processo Nº. 011.150/2015**, e ao **Convite nº 006/2015**, em atendimento a solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, tem justo e contratado o que consta das Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA CALHA NO MERCADO MUNICIPAL**, em conformidade com os termos e condições estipulados neste Contrato, no Convite nº **006/2015** e em seus anexos.

1.2 - Os serviços, objeto do presente edital, correrá a conta da dotação orçamentária do exercício de 2014, conforme segue:

0070 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES**007010 – SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES****15 – URBANISMO****452 – SERVIÇOS URBANOS****0107 – MANUTENÇÃO DE FEIRAS LIVRES E MERCADO MUNICIPAL****2.092 – CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL****44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES****10000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS****0051 – FICHA**



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1 - O presente Contrato terá a duração **90 (noventa) dias**, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS E VALOR

3.1 - O presente Contrato tem por valor total estimado a quantia de **R\$ 18.852,00 (Dezoito mil oitocentos e cinquenta e dois reais)**.

3.2 - Nos preços contratuais estão incluídos os custos com impostos, emolumentos fiscais e todas as despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento, inclusive lucro, necessários ao cumprimento do objeto contratual ajustados, até o término do contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações de revisão de preços.

3.3 - Os recursos financeiros necessários aos pagamentos decorrentes do contrato estão devidamente equacionados e assegurados especificamente no orçamento do exercício corrente para cobrir os serviços no prazo contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão realizados mediante "Contra Nota de Empenho de Despesa" face ao "Boletim de Medição" elaborado pela fiscalização do contrato, bem como relatórios internos de fiscalização;

4.2 Caberá a empresa **CONTRATADA** informar à fiscalização sobre o andamento dos serviços bem como término dos mesmos para efeito de supervisão e consequente elaboração da medição;

4.3 Todo serviço executado bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos;

4.4 A empresa **CONTRATADA**, para efeito de recebimento dos serviços deverá apresentar todos os documentos constantes do check list anexo ao contrato.

4.5 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
 - d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
 - e) No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato.
 - f) Relatório de Fiscalização.
- 4.6 A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa **CONTRATADA** para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 4.7 A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.
- 4.8 Se a empresa **CONTRATADA** for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a **CONTRATADA** discriminar o percentual na nota fiscal.
- 4.9 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 4.10 Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÃO

- 5.1 - O **CONTRATANTE** procederá a medição dos serviços, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado pela **CONTRATANTE** e entregue à **CONTRATADA** ao final do serviço, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

- 5.2 – A execução da obra se dará conforme descrito no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 6.1 - Os preços são fixos e irredutíveis.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Segue abaixo as sanções previstas para efeito de descumprimento de contrato:

Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas moratórias:

- 7.1 - 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.
- 7.2 - 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo **CONTRATANTE**.
- 7.3 - 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.
- 7.4 - 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação.
- 7.5 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura do Contrato e Ordem de Serviços.
- 7.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 7.7 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.
- 7.8 - O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas compensatórias:
- 7.9 - 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a **CONTRATADA** deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.
- 7.10 - Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

de todos os empregados da **CONTRATADA** em atuação na execução deste Contrato.

- 7.11 - 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.
- 7.12 - O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à **CONTRATADA** as multas compensatórias, respondendo ainda a **CONTRATADA** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.
- 7.13 - Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.
- 7.14 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.
- 7.15 - Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.
- 7.16 - As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.
- 7.17 - Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

8.1 O presente contrato será fiscalizado por 02 (dois) servidores públicos municipais, lotados nesta Secretaria, sendo: fiscal titular e suplente respectivamente, que responderão pela fiscalização técnica/operacional.

8.2 Assim, passamos a expor abaixo os servidores indicados para responderem como Fiscal Técnico/Operacional:

DADOS DOS FISCAIS	Titular	Suplente
NOME:	ARI MARCOS FIGUEIREDO SOUSA	MARCELO DE OLIVEIRA

**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**
Estado do Espírito Santo

Nº. DECRETO NOMEAÇÃO:	7.274/2014	1.405/03
Nº CREA / CAU	CREA 69495/D	4518/D-ES
DATA DECRETO NOMEAÇÃO:	01/05/13	10/11/03
Nº. MATRÍCULA	69949	59864
CARGO/FUNÇÃO:	Coordenação de Projetos Engenharia e Arquitetura	Engenheiro Civil
TIPO DO VÍNCULO:	Comissionado	Efetivo
PREVISÃO ENCERRAMENTO DO VÍNCULO:	31/12/2016	Não há previsão

O Município por intermédio da fiscalização técnico/operacional, mediante término dos serviços, receberá a obra de forma provisória em até 20 (vinte) dias, onde num prazo de até 30 (trinta) dias será expedido o Termo de Recebimento Definitivo.

Mesmo após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo por parte da fiscalização, a empresa **CONTRATADA** não fica isenta de proceder eventuais correções junto aos serviços executados, caso seja identificado quaisquer anomalias.

O objeto desta solicitação será:

a) - **RECEBIDO PROVISORIAMENTE**, pelo fiscal ou gestor de contrato designado **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 20 (vinte) dias a partir da comunicação formal quanto ao término da obra por parte da **CONTRATADA**;

b) - **RECEBIDO DEFINITIVAMENTE**, por servidor designado pelo **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, de 30 (trinta) dias úteis a contar do término do prazo do recebimento provisório, que comprove a adequação da prestação dos serviços aos termos contratuais, no que respeite à obra propriamente dita e às quantidades e à qualidade do material utilizado, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93 (república em 06/07/94) e com a redação dada pela Lei 9.648 de 27.05.98 sua conseqüente aceitação.

Ainda que recebido em caráter definitivo subsistirá na forma do § 2º do art. 73 da Lei n.º 8.666/93, republicada em 06/07/94 e com a redação dada pela Lei 9.648 de 27.05.98, a responsabilidade do contratado pela solidez, qualidade e segurança da obra e do material utilizado, bem como a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

9.1.1 Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos nos limites da razoabilidade.

9.1.2 Lentidão no seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a presumir a impossibilidade de conclusão nos prazos estipulados.

9.1.3 Atraso injustificado no início do fornecimento.

9.1.4 Interrupção do fornecimento sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

9.1.5 Cessão ou a subcontratação total ou parcial, no limite máximo de 25%, do seu objeto sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

9.1.6 O desatendimento das determinações regulares do preposto do **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar o atendimento contratual, assim como as de seus superiores.

9.1.7 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 7.2 para a soma dos valores das multas aplicadas.

9.1.8 A decretação da falência da sociedade, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do objeto contratual.

9.1.9 Homologada a Recuperação Judicial, se a **CONTRATADA** não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a critério do **CONTRATANTE**.

9.1.10 Suspensão do fornecimento por determinação de autoridades competentes, motivada pela **CONTRATADA**, a qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o **CONTRATANTE**, como consequência, venha a sofrer.

9.2 Rescindido o Contrato, o **CONTRATANTE** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva do objeto contratual, entregando-o a quem ela bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

legal e contratual pela infração ou fornecimento inadequado que tenha dado causa à rescisão.

9.2.1 Neste caso, fica a CONTRATADA obrigada a reembolsar o CONTRATANTE pelo que este tiver de despendar além do valor contratual e a ressarcir perdas e danos que ele venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

9.2.2 Caso o CONTRATANTE decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas na CLÁUSULA SÉTIMA deste contrato, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9.2.3 A rescisão acarretará como consequência imediata a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O CONTRATANTE, quando fonte retentora, deverá descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE E FORÇA MAIOR

11.1 - A responsabilidade do CONTRATANTE e da CONTRATADA por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% do valor total contratual reajustado.

11.2 - As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

11.3 - O período de interrupção do fornecimento, decorrente de eventos caracterizados como força maior ou caso fortuito, será acrescido ao prazo contratual.

11.4 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

- 11.5- Durante o período impeditivo definido no item 11.3 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.
- 11.6- Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 11.5 acima.
- 11.7 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à fiscalização deste contrato, no prazo de 30 dias à partir do início de sua execução, a matrícula no CEI – Cadastro Específico do INSS, conforme IN 971.
- 11.8 – A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as portarias estipuladas pelo Ministério do Trabalho e Emprego assim como quaisquer instruções normativas, normas técnicas, etc. vigentes, em especial as que tenham como objeto a segurança do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

12.1 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.

12.2 Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no MUNICÍPIO.

12.3 Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:

12.4 Executar os serviços ora contratados, de acordo com os Anexos deste Contrato, nos prazos e condições pré-estabelecidos.

12.5 Elaborar e manter, no local dos serviços, um Relatório de Ocorrências (RDO), em formulário próprio da **CONTRATADA**, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, o qual será feito na periodicidade definida pela Fiscalização, em 02 (duas) vias, sendo a primeira para o uso do **CONTRATANTE** e a segunda para a **CONTRATADA**, devendo ser assinado conjuntamente pelo representante da **CONTRATADA** e pela Fiscalização do MUNICÍPIO.

12.6 Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

12.7 Manter um representante credenciado por escrito, por tempo integral, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante ao **CONTRATANTE**.

12.8 Proceder a medição no período compreendido entre o dia 1º (primeiro) e o dia 30 do mês de competência e emitir os respectivos Boletins de Medição, entregando-os à **CONTRATANTE** a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição.

12.9 Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

12.10 Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.

12.11 Preservar e manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas **SUBCONTRATADAS**.

Quanto a pessoal:

12.12 A **CONTRATADA** selecionará, **PREFERENCIALMENTE MÃO-DE-OBRA LOCAL** para execução dos serviços e encaminhará relação contendo o nome e documentos das pessoas **CONTRATADAS**.

12.13 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.

12.14 A **CONTRATADA** se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.

12.15 A **CONTRATADA** se obriga, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.

12.16 Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para o **CONTRATANTE**.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

12.17 A **CONTRATADA** deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

12.18 Cumprir integralmente os dispositivos legais provenientes de trabalho seguro, inclusive Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013.

Quanto à segurança e higiene:

12.19 Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da **CONTRATADA** estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual, quando couber.

Das demais obrigações:

12.20 Apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica", antes da emissão da primeira fatura.

12.21 Manter o canteiro com instalações compatíveis, inclusive com escritórios para seus representantes, bem como ambiente adequado para a Fiscalização.

12.22 Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.

12.23 Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a Licitação e assinatura do Contrato, como também para execução dos serviços.

12.24 Matricular os serviços no INSS e entregar à **CONTRATANTE** as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da **CONTRATADA**, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.

12.25 Manter no local dos serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela **CONTRATADA**, em todas as vias, ficará em poder da **CONTRATANTE** após a conclusão dos serviços.

12.26 Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

12.27 Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.

12.28 Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços.

12.29 Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários), exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.

12.30 Executar todos os serviços de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o contrato, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, conforme referido nas Condições Específicas de Licitação do Edital, assim como as determinações da **CONTRATANTE**.

12.31 Utilizar somente materiais, componentes e serviços especializados de fornecedores qualificados.

12.32 Não transferir no todo ou em parte, serviços objeto do Contrato, ressalvadas as sub-contratações de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à **CONTRATANTE** para autorização, que não excederá a 25% (vinte e cinco por cento).

12.33 Comunicar à Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o objeto contratado, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará o(s) autor(res) do(s) projeto(s), para efeito de autorização quando for o caso.

12.34 Quando, por motivo de força maior ou caso fortuito, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.

12.35 Manter permanentemente no local dos serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que assumam perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

12.36 Adotar como prática diária reuniões de DDS (Diálogo Diário de Segurança) devendo o(s) se fazer presente o(s) Encarregado(s), e demais responsáveis pelos serviços, no intuito de orientar, conscientizar bem como instruir tendo como foco **SEGURANÇA NO TRABALHO**, devendo ainda tais reuniões ser evidenciadas por meio de lista de presença à fiscalização do contrato mensalmente, contendo o assunto abordado nos respectivos dias.

12.37 Manter no local dos serviços, além da equipe técnica retro mencionada, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas e a critério da Fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços.

12.38 Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como os documentos comprobatórios que a Fiscalização julgar necessário.

12.39 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

12.40 Afixar cópia do TCAC (Anexo XIII) em local de ampla visibilidade e freqüentado pelos (as) trabalhadores (as), pelo prazo de 30 dias. Cada estabelecimento da **CONTRATADA** deverá afixar o termo, na forma prevista.

12.41 A copia do TCAC será entregue pelo setor de Licitações à **CONTRATADA** no ato da assinatura deste contrato.

12.42 Manter cópia deste TCAC nos livros de inspeção de trabalho de cada estabelecimento da **CONTRATADA**.

12.43 Fornecer gratuitamente, sempre quando solicitado, cópia do TCAC aos empregados (as).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DEVERES DA CONTRANTE

13.1 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

13.2 Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela **CONTRATADA**, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

13.3 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

13.4 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

13.5 Observar o cumprimento por parte da **CONTRATADA** relativo a cessão de mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

14.1 A empresa a ser **CONTRATADA** prestará garantia, em favor da **CONTRATANTE**, 5% (cinco por cento) do valor estimado para a execução dos serviços objeto deste contrato, **mediante uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei 8.666/93.**

a.1 - O valor da garantia contratual ficará retido, até assinatura do termo de encerramento definitivo do contrato e mediante a demonstração do cumprimento integral das obrigações trabalhistas assumidas junto aos trabalhadores contratados para execução dos serviços objeto deste contrato; e ausência de condenações subsidiárias do município ao pagamento de indenizações, inclusive por acidente de trabalho, que tenham ligação com a execução dos serviços contratados. Se constatada alguma das situações retro mencionadas, o valor da garantia será utilizado até o limite necessário para quitação dos débitos supracitados.

a.2 - Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **CONTRATANTE**.

a.3 - Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante certificação, pelo Gestor Fiscal deste contrato, de que os serviços foram realizados a contento.

a.4 - Se houver acréscimo ao valor deste contrato mediante termo aditivo, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

15.1 - Fazem parte do presente Contrato os seguintes anexos:

Anexo I - Planilha de Preços Unitários.

15.1.1- Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

15.1.2 - O Edital é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes do Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Naquilo em que for omissa, o presente instrumento contratual, reger-se-á pela Lei nº. 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital do Convite nº **006/2015**.

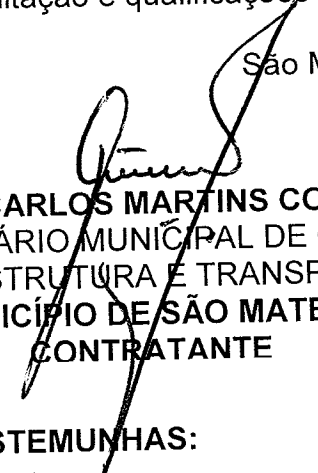
17.2 - A **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação previstas no edital durante toda a execução do contrato;

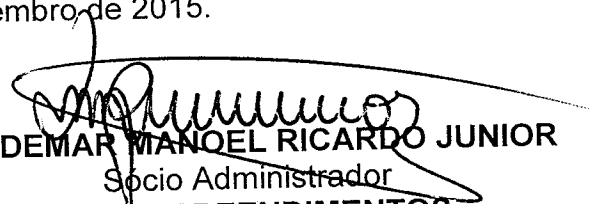
17.3 - Executar os serviços deste contrato de acordo com o previsto no edital e seus anexos;

17.4 - A **CONTRATADA** deverá atender todas as exigências da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.

17.5 - A **CONTRATADA** deverá manter durante toda execução do contrato compatibilidade com a obrigação assumida, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

São Mateus/ES, 09 de Setembro de 2015.


JOSÉ CARLOS MARTINS COELHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS,
INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
CONTRATANTE


VALDEMAR MANOEL RICARDO JUNIOR
Sócio Administrador
A&R EMPREENDIMENTOS
ELETRICIDADES E
TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF (MF): _____

Nome: _____
CPF (MF): _____



CONTRATO N.097/2015
Convite N. 006/2015
PROC. Nº. 011.150/2015

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO I

“PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E VALORES”

CONTRATADA: A&R EMPREENDIMENTOS ELETRICIDADES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA								
OBRA: REFORMA DA CALHA E ACESSÓRIO MERCADO MUNICIPAL								
LOCAL: CENTRO, SÃO MATEUS-ES								
ITEM	COD. REF	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	Unid	Quant	P.Unit sem BDI	P.Unit com BDI	P. Total com BDI
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					
01.01	74209/001	SINAPI	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO DIMENSÕES DE 2.0 x 4.0 m, PADRÃO PMSM	m²	8,00	252,73	309,00	2.472,00
						SUB-TOTAL		2.472,00
2			SERVIÇOS COMPLEMENTARES					
02.01	72105	SINAPI	Calha em chapa galvanizada com largura até 50 cm e abas até 30 cm incluso suporte	m	250,00	38,65	47,30	11.825,00
02.02	84040	SINAPI	COBERTURA COM TELHA DE AÇO ZINCADO, TRAPEZOIDAL, ESPESSURA DE 0,5 MM, INCLUINDO ACESSORIOS	m²	20,00	26,35	32,00	640,00
02.03	21072/73607	SINAPI	TAMPA QUADRADA FOFO C/ BASE 600 X 600MM CARGA MAX 2000KG P/ CAIXA INSPECAO, ESGOTO, AGUA, ELETRICA ETC, INCLUINDO ASSENTAMENTO DE TAMPAO	und	9,00	356,06	435,00	3.915,00
						SUB-TOTAL		16.380,00
TOTAL COM BDI: R\$ 18.852,00 (Dezoito mil oitocentos e cinquenta e dois reais)								

São Mateus/ES, 09 de Setembro de 2015.

JOSÉ CARLOS MARTINS COELHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS,
INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
CONTRATANTE

VALDEMAR MANOEL RICARDO JUNIOR
Sócio Administrador
**A&R EMPREENDIMENTOS ELETRICIDADES E
TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP**
CONTRATADO

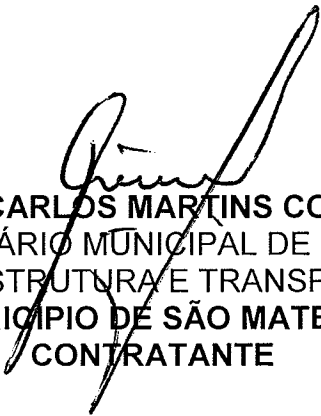


MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

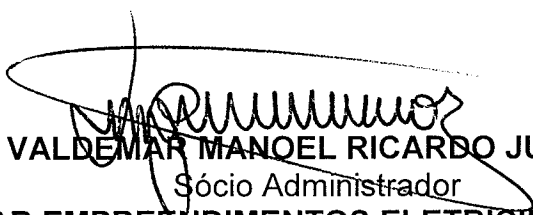
ORDEM DE SERVIÇOS

Estamos por meio do presente, autorizando a Empresa **A&R EMPREENDIMENTOS ELETRICIDADES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP** a iniciar os serviços, objeto deste contrato, em conformidade com os termos e condições estipulados neste **Contrato nº. 097/2015 e Convite nº. 006/2015**.

São Mateus/ES, 09 de Setembro de 2015.



JOSÉ CARLOS MARTINS COELHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS,
INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
CONTRATANTE



VALDEMAR MANOEL RICARDO JUNIOR
Sócio Administrador
A&R EMPREENDIMENTOS ELETRICIDADES E
TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP
CONTRATADO